



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI N.º 888/2003, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.003.

Autora: Vereadora Socorro dos Santos Souza

INSTITUI OS TÍTULOS “EMPRESA AMIGA DA CRIANÇA” E “BENEMÉRITO AMIGO DA CRIANÇA” NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam instituídos os títulos “Empresa Amiga da Criança”, para pessoas jurídicas, e “Benemérita Amiga da Criança”, para pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Campo Verde.

§ 1º - O objetivo dos títulos instituídos no “caput” deste artigo é divulgar os direitos da criança e do adolescente e estimular doações ao Fundo Municipal para Criança e o Adolescente do Município de Campo Verde.

§ 2º - Os títulos serão concedidos anualmente pelo Município às empresas e pessoas físicas que contribuírem com valor mínimo anual, definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Verde.

ARTIGO 2º - A empresa que possuir o título





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

"Empresa Amiga da Criança" poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial.

ARTIGO 3º - Os títulos serão outorgados, em solenidade realizada na primeira quinzena do mês de novembro, na Câmara Municipal de Campo Verde, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Verde, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

Parágrafo único - As indicações devem ser encaminhadas ao Executivo Municipal para providenciar a confecção dos títulos e a Câmara Municipal de Campo Verde para organização da solenidade de entrega, até o dia quinze do mês de outubro de cada ano.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do início de sua vigência.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde,
em 10 de setembro de 2.003.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e sem emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO